



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a permissão para a entrada com água potável para consumo próprio em shows, festivais, exposições e eventos similares, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a entrada com água potável para consumo próprio, sem qualquer custo adicional, em shows, festivais, exposições e eventos similares no município de Indaiatuba/SP.

Parágrafo Único. A água deverá estar acondicionada em embalagem plástica transparente, lacrada, original do fabricante responsável pela sua comercialização e destinada exclusivamente para o consumo próprio do portador.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pela organização dos eventos relacionados no Art. 1º. a penalidades e multas.

Art. 3º As disposições desta Lei deverão ser amplamente divulgadas pela organização de cada evento, por meio digital ou físico, juntamente com a venda e disponibilização dos ingressos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

SILENE CARVALINI
Vereadora



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar a integridade dos espectadores de shows e de eventos similares no município de Indaiatuba, especialmente quando expostos a situações climáticas adversas, como o excesso de calor que vitimou uma fã num show realizado no dia 17/11/23 na cidade do Rio de Janeiro.

Segundo foi amplamente noticiado pela mídia nacional, o excesso de calor aliado à falta de hidratação adequada foram os fatores que favoreceram a morte. Causas como a dificuldade de adquirir água dentro do estádio, seja pela logística ou pela prática de preços abusivos, foram considerados determinantes e poderiam ter sido evitados se os espectadores tivessem a oportunidade de se organizar para o evento e levar a própria água.

A possibilidade de ingressar nos eventos com água suficiente para o próprio consumo é uma medida simples e necessária. Não vai atrapalhar a organização do evento, na medida em que a mesma estrutura de fiscalização que é utilizada atualmente para impedir o ingresso com bebidas vai poder verificar, por exemplo, se a água está embalada de acordo com a medida proposta. Além disso, o comércio de bebidas e alimentos não vai ser prejudicado, uma vez que continua facultativo para qualquer espectador, como sempre.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

SILENE CARVALINI
Vereadora